



Aprovado em 1ª e 2ª discussão,
Votação e em Redação final
25/03/19
Rui Nova Onda
Presidente

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 031/2019 - Do Executivo – Dispõe sobre a concessão administrativa de uso dos espaços físicos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE mediante processo de licitação pública, conforme Art. 101, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSO ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 031/2019 - Do Executivo – Dispõe sobre a concessão administrativa de uso dos espaços físicos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE mediante processo de licitação pública, conforme Art. 101, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

18 / 03 / 2018

[Assinatura]

PRESIDENTE

08 de março de 2019

Projeto de Lei nº 31/19

Of.GAB.nº **238**

Senhor Presidente:

25 / 03 / 18
[Assinatura]
Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão administrativa de Uso dos espaços físicos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, mediante processo de licitação pública, conforme Art. 101, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Sequência: 144 / 2019 Data/Hora: 12/03/2019 12:53

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF. DO GAB. Nº 238

INCLUSO PROJETO DE LEI DE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA UNIFAE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso dos espaços físicos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, mediante processo de licitação pública, conforme Art. 101, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista”.

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, autorizado a conceder a pessoas jurídicas, mediante contrato precedido de processo de licitação pública na modalidade concorrência, o direito de exploração de espaços físicos para instalação e exploração de atividades, especialmente as voltadas para o desenvolvimento acadêmico dos discentes, e outras atividades de apoio para o corpo docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º - Em contrapartida à autorização prevista no “caput”, qualquer estrutura que vier a ser instalada ou construída será incorporada ao imóvel público, sem qualquer direito a indenização para o concessionário, que se responsabilizará exclusivamente durante a vigência do contrato pela instalação, manutenção, inclusive o consumo de água e energia elétrica e a conservação dos espaços concedidos.

§ 2º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e/ou construções, e as demais condições de cada concessão serão especificados nos editais dos processos licitatórios.

§ 3º - Será realizada vistoria nos espaços a que esta lei se refere, antes da assinatura do instrumento contratual e ao fim do prazo da concessão, devendo o imóvel se encontrar no mesmo estado de conservação que inicialmente apresentava, sob pena de responsabilização da concessionária e eventual cobrança administrativa e judicial dos valores gastos a título de manutenção.

§ 4º - As instalações ou construções a que se refere o “caput” deste artigo, bem como qualquer obra ou reforma que venha a ocorrer nos espaços concedidos, deverão ser precedidas de prévia autorização da concedente.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso dos seus espaços físicos, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder concedente e da concessionária, inclusive as exigências da construção e/ou reforma;

Parágrafo único - A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas, danos e outras atividades não previstas no contrato de concessão, sendo seus dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção das áreas cedidas, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Autarquia pelos atos oriundos da concessão.

Parágrafo único - Caberá ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, fiscalizar, através de um servidor a ser designado no contrato de concessão, o uso adequado dos espaços destinados à concessão de exploração de que trata esta lei.

Art. 4º - Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado, sem a prévia autorização da concedente.

Art. 5º - As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração.

Art. 6º - Extinta a concessão, as benfeitorias de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, sem quaisquer ônus, seja a que título for.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar por meio de licitação a concessão administrativa de algumas áreas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, para melhor desenvolvimento acadêmico dos discentes, bem como a instalação de serviços de apoio, em observância aos ditames da lei orgânica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

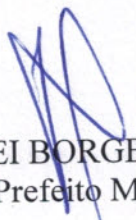
* * *

Com a regulamentação da concessão, o Centro universitário terá a possibilidade de contratar com a iniciativa privada interessada em fomentar o desenvolvimento do ensino e da pesquisa acadêmica, bem como de oferecer serviços diversos aos alunos dentro do campus da autarquia.

Tal medida se faz necessária para aperfeiçoamento dos cursos oferecidos e ministrados pela autarquia além de dar maior comodidade aos discentes, que por sua vez, dada a competitividade do mercado e a quantidade de possíveis escolhas, vivem em constante busca por qualidade no momento da contratação de serviços escolares.

Ademais, a modalidade de licitação concorrência a ser utilizada nessas contratações garantirá a máxima transparência e isonomia com a garantia de maior vantagem para a administração pública nas contratações, além da observância à lei orgânica, que exige para a referida contratação, autorização legislativa e o processo de licitação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezenove (08.03.2019).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal